

## Lei Complementar nº 01/2017.

**EMENTA:** O presente projeto inserindo o §2º, ao art. 36, alterando o parágrafo único para § 1º, da Lei Complementar nº 01/2013, que cria a forma de plantão 12/36, alternativa quando da necessidade do Poder Público, sem que haja alteração na remuneração dos respectivos Cargos de Guardas Cíveis Municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar, nos termos do art. 79, *caput* e § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º – Altera o art. 36, da Lei Complementar nº 01/2013, transformando o parágrafo único em “§ 1º”, mantendo a mesma redação, e inserindo o §2º, com a seguinte redação (§ 2º):

“Art. 36 – .....

§ 1º – .....

§ 2º – *Em razão da necessidade do serviço, a jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal, poderá ser desempenhada em regime especial de plantão contínuo e escala de revezamento de doze horas de atividade contínua e trinta e seis horas de descanso (12/36h).*

*Inciso I – Haja vista o descanso contínuo do triplo do horário trabalhado, a presente forma alternativa não gera aumento nos vencimentos do cargo estabelecida nesta Lei.*

*Inciso II – Tendo em vista que a atividade contínua é um regime especial de plantão não se submete ao descanso semanal remunerado.*

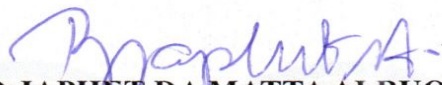
*Inciso III – O presente regime especial de plantão não gera direito a horas-extras, salvo se ultrapassada a presente margem de 12 horas diárias contínuas, seja de dia ou à noite, quando solicitado por ordem escrita do Superior.”.*

Art. 3º -- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo em vigor a Lei Complementar nº 01/2013, no que não conflitarem com a presente Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 26 de Janeiro de 2017.

  
**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO**